



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 676/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Educação

Parecer CME Nº..... 002/2020

Câmara Municipal

Extratos de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME: 002/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise Do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul

RELATORES: Jenifer Eliana da Fonseca e Cristiana Marcelino

(x) APROVADO () REJEITADO

Em: 20 de janeiro de 2020

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, por meio do Ofício nº 04, de 2 de setembro de 2019, solicitou análise e parecer sobre o *CURRÍCULO DE REFERÊNCIA de Mato Grosso do Sul (MS), documento este elaborado por uma Comissão Estadual de Implantação da Base Nacional Comum Curricular, sob a presidência da Secretária de Estado de Educação. Sendo assim, para apreciação do documento, este Colegiado, por decisão em reunião Plenária, compôs uma comissão para estudo e análise da matéria. A Comissão de Análise foi presidida pelo conselheiro ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA sendo composta ainda por CRISTIANA MARCELINO e JENIFER ELIANA DA FONSECA. O grupo analisou cada um dos eixos abordados no presente documento.*

Considerando à legislação brasileira vigente – Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996; 2013); Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (BRASIL, 2010); Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) – foi deflagrado, no ano de 2014, um amplo debate sobre a construção de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), expressando-se nos diversos estados brasileiros posições de especialistas, professores e gestores sobre a natureza e as funções históricas, sociais, políticas e educacionais da BNCC.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), que prevê no artigo 210 a fixação de “[...] conteúdos mínimos para o ensino

fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2010 explicita a necessidade de uma base nacional comum constituindo-se de:

[...] conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. (BRASIL, 2010)

Nessa cronologia, o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de Junho de 2014) define na meta 7 – “[...] fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem” que uma das estratégias para sua concretização é:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local. (LEI 13.005, 2014).

A tarefa de definir uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica demandou do Ministério da Educação (MEC) a elaboração de uma proposta que foi entregue ao Conselho Nacional de Educação (CNE), que por meio da Resolução CNE/CP Nº 2/2017, instituiu e orientou a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente e implementada ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica.

Em 5 de abril de 2018, foi instituído pela portaria MEC nº 331 o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação (Seduc) e as Secretarias Municipais de Educação (SME) no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

Em Mato Grosso do Sul, optou-se pelo Regime de Colaboração constituído pela assinatura do Termo de Intenção de Colaboração para a Co-Construção de um Currículo de Referência de MS, envolvendo as redes públicas e os estabelecimentos privados de ensino na construção de um



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 676/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

documento que contemple as aprendizagens essenciais às crianças, adolescentes e jovens durante a Educação Básica no território sul-mato-grossense, de modo que o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul faz parte do processo de implementação da BNCC, no qual constam as dez competências gerais como princípios norteadores, as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as habilidades, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagens, igualmente definidos na BNCC. Foram realizadas consultas públicas com a contribuição de toda sociedade para assim definir os conteúdos a ser trabalhados pelas instituições de Ensino.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente observa que o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul tem como objetivo tornar-se instrumento para a Secretaria de Estado de Educação, Secretarias Municipais de Educação e Instituições Privadas de Ensino elaborarem orientações curriculares e auxiliarem nos processos de revisão dos projetos pedagógicos das escolas, a partir de suas próprias necessidades, sempre em regime de colaboração, com orientações aos envolvidos na gestão administrativa, formativa e pedagógica de todo o processo educativo e não um documento pronto onde todas os Sistemas de Ensino devem obrigatoriamente seguir. Cada município e cada Instituição de Ensino possuem suas particularidades e realidades diferentes que devem ser observadas na construção do Currículo.

O documento reafirma que a escola é um espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, devendo promover práticas de respeito às diferenças e diversidades.

Em sua estrutura são abordadas as seguintes modalidades educacionais:

- Educação do campo;
- Educação escolar indígena;
- Educação especial;
- Educação de jovens e adultos;
- Educação quilombola.

Para cada uma destas modalidades educacionais, são apresentados textos que indicam formas de integrá-los aos currículos e Projetos Políticos Pedagógicos, desde que proponha uma educação integral que reflita tanto a formação quanto o desenvolvimento humano global. Portanto, pressupõe romper com a ideia de um currículo que privilegia a dimensão cognitiva em detrimento da afetiva.

O documento descreve o panorama histórico da educação de Mato Grosso do Sul e explicita que a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena e a Educação Quilombola necessitam de uma abordagem integradora, de acordo com a realidade local, permeando os diversos componentes curriculares, a partir de um conjunto de temas contemporâneos que podem ser articulados de forma transversal em sala de aula.

No que se refere às metodologias ativas de aprendizagem, o Currículo de Referência de MS aborda a necessidade de refletir e repensar o cenário educacional, destacando as tecnologias digitais, midiáticas, produtos e serviços, a fim de fortalecer a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica. Nessa perspectiva, o Currículo de Referência de MS a formação continuada docente como um elemento primordial para atender às demandas sociais, bem como o

desenvolvimento de competências e a educação integral.

O documento ressalta ainda que cada município e suas respectivas unidades escolares podem organizar a parte diversificada do currículo, que, uma vez integrada de modo indissociável à BNCC e ao Currículo de Referência de MS, contemplará estudos sobre características geográficas, históricas, culturais, sociais, religiosas, políticas e econômicas locais. O Currículo ainda aborda todas as premissas da BNCC.

Porém, Educação Infantil está organizada em três faixas etárias o que fica desconexo para o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e não traz a Disciplina de Inglês. Neste caso, somos pela permanência das cinco faixas etárias instituídas atualmente na Educação Infantil. No que se refere ao Ensino Fundamental o Currículo não traz as Disciplinas de Raciocínio Lógico e Produção Interativa instituída neste município. Havendo assim, a necessidade de complementação do Currículo de Referência na Parte Diversificada.

3. CONCLUSÃO

A comissão constituída para estudo e análise da matéria conclui que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo de Referência de MS não podem engessar os currículos das redes de ensino nem das instituições educacionais, uma vez que estes devem expressar as diversidades regionais, estaduais e municipais.

Dessa forma, o currículo deve ser construído coletivamente por profissionais das redes municipais de ensino e das instituições educacionais, na efetivação de seu projeto político pedagógico. Assim, o currículo é definido na escola, utilizando a BNCC e o Currículo de Referência de MS como base para a tomada de decisões pelas equipes escolares. Sendo assim, o Currículo de Mato Grosso do Sul serve como uma referência, ou seja, um norte para a Constituição dos Currículos Municipais e Escolares.

4. VOTO DO RELATOR

Diante dos expostos, somos pela utilização do Currículo de Referência como um instrumento norteador para que os municípios e as Instituições de Ensino construam o referencial conforme as realidades locais.

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA

Conforme os expostos, por unanimidade acompanham o voto dos relatores. Registra-se ausência justificada dos conselheiros Rodrigo de Souza Costa e Fátima Sueli Meira que foram substituídos por seus suplentes.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Relator

CRISTIANA MARCELINO

Conselheira – Relatora

JENIFER ELIANA DA FONSECA

Conselheira – Relatora

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal em atenção ao princípio da publicidade e, em cumprimento ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil Público nº 06.2017.00001319-4, junto ao Ministério Público Estadual, "item 6", vêm por meio do presente publicar para que chegue ao conhecimento os extratos de contratos que seguem:

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 676/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.

CONTRATADA: Analice Vieira da Silva

CARGO: Assistente Administrativo

REMUNERAÇÃO: 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutive a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.

CONTRATADO: Antonio Paulo Munhoz

CARGO: Jornalista

REMUNERAÇÃO: 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutive a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.

CONTRATADO: Elenice Gomes da Silva Santos

CARGO: Jardineiro

REMUNERAÇÃO: 1.020,78 (Um mil e vinte reais e setenta e oito centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutive a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.

CONTRATADO: Gilson José de Oliveira

CARGO: Vigia

REMUNERAÇÃO: 1.020,78 (Um mil e vinte reais e setenta e oito centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutive a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.

CONTRATADO: José Alves dos Santos

CARGO: Vigia

REMUNERAÇÃO: 1.020,78 (Um mil e vinte reais e setenta e oito centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutive a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.

CONTRATADO: Josiane Silva Pires

CARGO: Auxiliar de serviços gerais

REMUNERAÇÃO: 1.020,78 (Um mil e vinte reais e setenta e oito centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutive a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 676/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.
CONTRATADO: Maria de Fátima Santos Gomes
CARGO: Auxiliar de serviços gerais
REMUNERAÇÃO: 1.020,78 (Um mil e vinte reais e setenta e oito centavos)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutiva a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.
CONTRATADO: Raul Claudino Dias
CARGO: Técnico em Contabilidade
REMUNERAÇÃO: 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutiva a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.
CONTRATADO: Renanda Deyse da Silva Azevedo
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
REMUNERAÇÃO: 1.020,78 (Um mil e vinte reais e setenta e oito centavos)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutiva a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.
CONTRATADO: Roger Augusto de Souza

CARGO: Advogado
REMUNERAÇÃO: 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutiva a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Nada a mais.

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA DO CONTRATO: CONTRATO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Clara/MS.
CONTRATADO: Rosa Maria Domingos Rocha
CARGO: Recepcionista
REMUNERAÇÃO: 1.123,50 (Um mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
DURAÇÃO: Início em 01/01/2020 e, término que fica condicionado a ocupação do referido cargo em caráter efetivo, tendo como cláusula resolutiva a data da posse dos servidores aprovados no Concurso Público.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Nada a mais.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente